



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.046, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

- Dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos, com água potável, em locais de prática de caminhada, praças e terminais de ônibus da região central do Município de Tatuí.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos, com água potável, para consumo gratuito pelos munícipes em locais de prática de caminhada, praças e terminais de ônibus, existentes na região central da cidade.

Art. 2º Os bebedouros deverão:

I – fornecer água potável em perfeitas condições de higiene e uso;

II – ser instaladas fora das dependências sanitárias, em locais visíveis, sinalizados e de fácil acesso.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Tatuí, 04 de Novembro de 2016.

JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/11/2016
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 580/16, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autor: Vereador Antonio Marcos de Abreu